



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:13504-188 - Rio Claro - São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS.

PARECER Nº 08/2024.

INTERESSADO	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO
ASSUNTO	PROJETO DE LEI Nº 080/2024, QUE INSTITUI O PROGRAMA ATLETA KIDS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE RIO CLARO.
RELATOR	ADRIANO MOREIRA
DATA DA APROVAÇÃO	25/11/2024

1. Relatório:

A Presidência da Câmara Municipal de Rio Claro solicitou pronunciamento do COMERC acerca do que dispõe o PROJETO DE LEI Nº 080/2024, que “*institui o Programa Atleta Kids nas Escolas Municipais de Rio Claro*”.

O referido Programa teria como objetivo “*promover práticas esportiva entre crianças*”, aparentemente, numa perspectiva competitiva de rendimento (e não educativa): i. “*Artigo 4º Serão realizados eventos esportivos internos e externos, como jogos interclasses, festivais esportivos e torneios municipais para proporcionar aos alunos a oportunidade de vivenciar experiências competitivas*”; ii. “*Artigo 7º O Programa Atleta Kids avaliará periodicamente, visando aprimorar suas ações e garantir o cumprimento de seus objetivos, por meio de indicadores de participação, desempenho esportivo e satisfação dos envolvidos*”.

O Programa prevê a execução de diversos atos: i. “*Artigo 2º [...] a criação de ações e parcerias entre o Executivo Municipal, clubes esportivos e outras instituições privadas que fomentem a prática do esporte e possibilitem aos alunos da rede municipal de ensino a demonstração de suas habilidades esportivas*”; ii. “*Artigo 4º Serão realizados eventos esportivos internos e externos, como jogos interclasses, festivais esportivos e torneios municipais para proporcionar aos alunos a oportunidade de vivenciar experiências competitivas*”.



O PROJETO DE LEI Nº 080/2024 não esclarece quais órgãos do Poder Executivo participarão do Programa, qual seria seu rol de obrigações e, sobretudo, silencia quanto aos recursos orçamentários que irão custear tais eventos.

Observa-se evidente incongruência com o artigo 49 da Lei Orgânica de Rio Claro, que estabelece que: *“nenhuma lei que crie ou aumente despesa pública será sancionada sem que dela conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos”*.

Outros dois tópicos se mostram potencialmente preocupantes: i. a possibilidade de transferência de recursos públicos e, especialmente, aqueles destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, a instituições privadas (*“Artigo 2º [...] a criação de **ações e parcerias entre o Executivo Municipal, clubes esportivos e outras instituições privadas** que fomentem a prática do esporte e possibilite aos alunos da rede municipal de ensino a demonstração de suas habilidades esportivas”*); ii. o desvio da função do professor de educação física (*“Artigo 3º O programa Atleta Kids promoverá a prática de diferentes modalidades esportivas, visando proporcionar aos alunos uma vivência ampla e divertida no contexto esportivo, **com a supervisão e orientação de profissionais de educação física**”*). Se estas funções não forem atribuídas aos professores da Rede Municipal de Ensino a quem será? Tal cargo será criado? Ou as entidades privadas o fornecerão mediante transferência [INDEVIDA] de recursos públicos?

Aqui o desrespeito à legislação também é explícito, tendo em vista que o artigo 71, II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996) proíbe expressamente a utilização de recursos destinados à educação para subvenção a instituições de caráter desportivo: *“Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: [...] **subvenção a instituições públicas ou privadas** de caráter assistencial, **desportivo** ou cultural”*.



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:13504-188 - Rio Claro - São Paulo

No mais, o PROJETO DE LEI N° 080/2024 pretende interferir no trabalho pedagógico das unidades de ensino, impondo-lhes atividades sem qualquer diálogo ou consulta prévia.

Importante ressaltar que de acordo com o inciso I do artigo 12 da LDB competee aos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu Sistema de Ensino, elaborar e executar sua proposta pedagógica. Consequentemente, o artigo 13 da lei assegura aos docentes a incumbência de participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.

Eis o relatório.

2. Voto do relator:

Pela NÃO APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI N° 080/2024, tendo em vista os apontamentos indicados no item anterior: a. incongruência com o artigo 49 da Lei Orgânica de Rio Claro; b. desrespeito ao artigo 71, II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS.